

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA
REABILITAÇÃO
Versão Março de 2018

TITULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e por este REGULAMENTO, visa:

I - formar pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e pesquisa;

II - aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico na área de reabilitação;

III - possibilitar o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente na área de reabilitação.

Art. 2º A Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação é constituída pelo conjunto de atividades acadêmicas com vistas à obtenção de Grau de Mestre ou Doutor em Ciências da Reabilitação.

I- O Mestrado tem por objetivos: aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional e aprimorar a capacidade de realizar pesquisas na área da Reabilitação.

II- O Doutorado tem por objetivo: desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais na área da Reabilitação.

Art. 3º Na organização do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, serão observados os seguintes princípios:

I. Qualidade nas atividades de ensino, de investigação e de produção científica e tecnológica;

II. Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;

III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

IV. Internacionalização;

V. Interdisciplinaridade;

VI. Integração com as Atividades de Graduação.

VII. Intercâmbio com Instituições Acadêmicas, Culturais e com a sociedade em geral.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, em nível de Mestrado, envolverá a preparação e defesa obrigatória de dissertação, na qual o pós-graduando deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do tema e dos métodos científicos utilizados.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, em nível de Doutorado, envolverá a preparação e defesa obrigatória de tese resultante de revisão bibliográfica adequada com sistematização das informações existentes, e do planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação tem como Área de

Concentração o DESEMPENHO FUNCIONAL HUMANO.

Art. 7º As atividades de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, em nível de Mestrado e Doutorado, deverão levar à divulgação de resultados, sob forma de comunicações em reuniões e eventos técnicos e científicos, publicações técnicas e/ou científicas, bem como sob outras formas de divulgação.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação possui somente 1 (uma) área de concentração: Desempenho Funcional Humano e cinco linhas de pesquisa.

Art. 10. As atividades acadêmicas são classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 11 A maioria das atividades acadêmicas são oferecidas pelos Departamentos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que tomarão como unidade o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes.

§ 1º A critério dos Departamentos de outras Unidades e a juízo do Colegiado, será admitido o oferecimento de atividades acadêmicas destas Unidades, desde que haja compatibilização dos interesses dos estudantes.

Art. 12. A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade acadêmica deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular de curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 1º A proposta de criação ou transformação de atividade acadêmica deverá conter:

- a) justificativa
- b) ementa ou objetivo
- c) se obrigatória ou optativa
- d) carga horária: número de horas da atividade e distribuição em atividades teóricas e/ou práticas
- e) número de créditos
- f) vínculo com área de concentração e linha de pesquisa
- g) indicação de pré-requisitos, quando couber
- h) indicação do(s) docente(s) responsável(is) pela oferta da atividade
- i) anuência das Câmaras Departamentais e Colegiado do Programa;
- j) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.
- k) modalidade: se presencial, semipresencial ou a distância.

Parágrafo Único: A criação ou transformação de atividade acadêmica não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será exercida por Colegiado, formado por membros pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, presidido pelo Coordenador e constituído de um subcoordenador e de pelo menos 01 (um) docente permanente como representante de cada linha de pesquisa e de um representante da categoria discente.

Parágrafo Único - Para a representação de cada linha de pesquisa, poderá ser eleito 1 (um) representante para cada 5 (cinco) docentes permanentes do programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

Art. 14. A eleição, ou a designação da coordenação do Colegiado será convocada pelo Diretor da Unidade até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Sub-Coordenador substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos

Art. 15. A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada pela Coordenação do Curso e encaminhada à Direção da Unidade para homologação. São considerados eleitores destes representantes todos os docentes permanentes do programa. Os representantes eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do Colegiado.

§ 2º Para cada membro efetivo será eleito um suplente

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados

§ 4º A representação discente será exercida por estudante, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFMG. O representante discente terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 16. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação:

- I. eleger, dentre os membros do Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador e Subcoordenador do Programa;
- II. orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- III. elaborar o currículo do Programa com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós- Graduação.
- IV. fixar diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e recomendar modificações destes aos Departamentos;

- V. decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de atividade acadêmica, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VI. representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VII. propor à Câmara do Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;
- VIII. propor aos chefes de Departamentos e Diretores de Unidades, as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do Programa;
- IX. elaborar resolução específica com critérios para credenciamento e credenciamento dos docentes e submetê-la à aprovação pela CPG. Aprovar, mediante análise dos "*Curriculum Vitae*" e de outros documentos pertinentes, respeitando os critérios definidos em resolução própria do Colegiado, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- X. estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos ao Programa, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- XI. designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;
- XII. apreciar, diretamente ou por meio de banca examinadora constituída para este fim, todo projeto de pesquisa que vise à elaboração de dissertação ou tese;
- XIII. designar a Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou tese;
- XIV. acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;
- XV. estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVI. avaliar, recomendar modificações e aprovar os conteúdos programáticos propostos pelos Departamentos ou pelos professores individualmente;
- XVII. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas no processo seletivo;
- XVIII. aprovar a oferta de atividades acadêmicas do Programa;
- XIX. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em atividades acadêmicas isoladas;
- XX. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XXI. estabelecer, por meio de resolução específica, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho do bolsista. Submeter a resolução à aprovação pela CPG.
- XXII. elaborar resolução específica sobre o número máximo de orientando por orientador e os critérios para alocação das vagas para orientação pelo corpo docente.
- XXIII. fazer planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXIV. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;
- XXV. colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao

- acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XXVI. avaliar e aprovar a participação de discentes em atividades de experiência docente, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVII. decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XXVIII. reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês;

Art. 17. O Coordenador e subcoordenador do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. Compete ao coordenador do Programa:

- I. presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. coordenar o programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- IV. remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- V. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- VI. elaborar o calendário do Programa, de acordo com o calendário acadêmico da UFMG, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- VII. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

TÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Irão integrar a categoria de permanentes do PPGCR, os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões; e se enquadrarem em uma das seguintes situações: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de

agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 3º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. Cabe aos docentes colaboradores:

I- Aos docentes colaboradores que possuem vínculo com a UFMG compete ministrar atividades acadêmicas e/ou co-orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da resolução de credenciamento e reconhecimento do curso.

II- Aos docentes colaboradores externos à UFMG compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da resolução de credenciamento e reconhecimento do curso.

§ 4º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

§ 5º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes do PPGCR será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelo Colegiado;

§ 6º Professores aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docente permanente ou colaborador mediante proposta do Colegiado e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 19. Para obter credenciamento ou renovação deste, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, participação em atividades acadêmicas do programa e orientar pós graduandos, de acordo com critérios definidos por resolução específica do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§ 1º O credenciamento do professor orientador com o título de Doutor ou equivalente deve ser aprovado no Colegiado do Curso e terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante avaliação segundo critérios estabelecidos por resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa e pela CPG.

§ 2º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite

máximo de 4 (quatro) anos;

Art. 20. Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, o docente permanente credenciado no nível Mestrado, poderá ser credenciado para orientar Doutorado, desde que atendidos os critérios previstos em resolução específica do Colegiado de Curso, relativa ao credenciamento e reconhecimento de orientadores.

Art. 21. O número máximo de orientações por docente permanente atenderá o previsto em resolução específica aprovada pelo Colegiado do Curso e pela CPG.

Art. 22. Todo estudante admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação terá, a partir de sua admissão, a orientação de um docente permanente ou colaborador, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes. Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- III. subsidiar o Colegiado do Curso quanto a participação dos discentes nas atividades de treinamento em docência;
- IV. escolher, quando desejável, de comum acordo com o estudante e para atender as conveniências de sua formação, co-orientador com título de Doutor, pertencente ou não aos quadros da UFMG, para a dissertação ou tese;
- V. orientar e autorizar a matrícula do estudante nas atividades acadêmicas semestralmente por meio de acesso ao sistema de matrículas;
- VI. atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Parágrafo único - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

TÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO

Art. 23. O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado do Curso à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único - É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 24. Para o estabelecimento do número de vagas a serem ofertadas e divulgadas em edital, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. a capacidade de orientação do curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto em Resolução do Colegiado
- II. o fluxo de entrada e de saída de discentes;

- III. os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV. a infraestrutura física;
- V. o plano de execução orçamentária.

TÍTULO VI DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 25. Para ser admitido como estudante regular, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação;
- II. ter sido aprovado e classificado em Exame de Seleção específico;
- III. ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 26 Para inscrever-se no curso de Mestrado ou Doutorado em Ciências da Reabilitação, o candidato apresentará à Secretaria do Colegiado de Curso, os documentos solicitados no Edital de seleção.

Art. 27. O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 28. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 29. O Colegiado do Curso poderá solicitar à PRPG mudança de nível do Mestrado para o Doutorado de discente com destacado desempenho acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no curso.

§ 1º O Colegiado do Curso deverá definir, em resolução específica, os critérios para avaliação de desempenho acadêmico do discente para mudança de nível.

§ 2º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a

defesa da dissertação. Nos casos em que houver defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG.

Art. 30. A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de Curso de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

§ 1º O estudante transferido deverá obter nas atividades acadêmicas do curso de destino no mínimo 25% do total dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 2º O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria do Curso, os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3X4;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III. histórico escolar de pós-graduação, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos obtidos;
- IV. programas das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;
- V. "*Curriculum Vitae*";
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. documento que comprove ter sido submetido a teste de língua inglesa (Mestrado ou Doutorado) e de uma segunda língua estrangeira (Doutorado). Se não possuir este documento, o candidato deverá ser submetido a prova de suficiência de língua estrangeira, de acordo com o Art. 27.

Art. 31. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA, até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

TÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 32. O estudante admitido no curso de Mestrado ou Doutorado em Ciências da Reabilitação deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG e com anuência de seu orientador.

§ 1º A matrícula será feita pelo sistema de matrículas e confirmada na Secretaria do Curso dentro do prazo estabelecido pelo calendário da UFMG.

§ 2º O estudante, com a anuência de seu orientador e do colegiado do curso, e respeitando os prazos do calendário acadêmico, poderá solicitar ao Colegiado do curso o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais atividades acadêmicas, dentro do primeiro 1/3 (um terço), da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao DRCA.

§ 3º Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma atividade acadêmica durante o curso.

§ 4º O Colegiado do curso poderá conceder trancamento total de matrícula com anuência do orientador, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 33. Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula a cada semestre.

Art. 34. O estudante poderá matricular-se em atividade acadêmica de graduação e de pós-graduação, não integrante do currículo regular de seu curso, que serão consideradas atividades eletivas, desde que obtenha anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados/Comissões Coordenadoras de ambos os cursos.

§ 1º Atividades acadêmicas eletivas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Reabilitação.

2º A Secretaria do curso que ministra a atividade acadêmica eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem os elementos necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 35. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividade acadêmica de pós-graduação, então considerada como isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 36. No caso de atividade acadêmica eletiva ou de atividades acadêmicas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para cumprimento destas Normas.

TÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 37. Cada disciplina, teórica ou prática, terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

§ 2º Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 38. Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado do curso, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em atividades acadêmicas isoladas. O estudante que aproveitar créditos de atividades acadêmicas isoladas será obrigado, como discente regular, a obter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do curso.

Parágrafo Único - O prazo para aproveitamento de créditos em disciplinas previamente cursadas será de no máximo 10 (dez) semestres anteriores a data de matrícula no curso, e deverá ser feita no máximo até o segundo semestre de matrícula no curso.

Art. 39. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação de Mestrado antes de obter o total de 24 (vinte e quatro) créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 40. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese de Doutorado antes de obter o

total de 36 (trinta e seis) créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

§ 1º-Todo discente matriculado no curso de doutorado deverá obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, no qual demonstrará a amplitude e profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, respeitando-se o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no Curso.

Art. 41. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Ótimo)
- De 70 a 79 - C (Bom)
- De 60 a 69 - D (Regular)
- De 40 a 59 - E (Fraco)
- De 0 a 39 - F Insuficiente

Art. 42. O estudante que obtiver o conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do curso.

Art. 43. A juízo do Colegiado, o estudante poderá ser excluído do curso, tendo por base o limite de exigências de aproveitamento global mínimo e de prazo para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor estabelecido por este órgão.

Parágrafo único - O aproveitamento global mínimo refere-se à aprovação nas disciplinas, com conceito mínimo de D, ao cumprimento dos créditos, com defesa da dissertação ou tese dentro dos prazos previstos pelo Colegiado de curso.

Art. 44. Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação, até o seu julgamento, o discente, independente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá inscrever-se em "Elaboração de Trabalho Final".

Art. 45. O projeto de dissertação será apresentado pelo discente perante uma comissão julgadora, designada pelo colegiado do curso e, depois de aprovado, deverá ser arquivado na pasta do discente, na Secretaria do curso.

Art. 46. Roteiro pré-defesa de dissertação ou tese:

- I. o candidato à defesa de dissertação ou tese, com anuência do seu orientador, deverá requerer ao Colegiado do curso, as providências necessárias à defesa, de acordo com os prazos estabelecidos em Resolução específica do Colegiado do curso;
- II. o orientador deverá fornecer à secretaria da colegiado nome completo e contato dos docentes a serem convidados para Comissão Examinadora,
- III. no caso de dissertação, o discente deverá apresentar 05 (cinco) cópias da mesma, sendo 03 (três) para os membros efetivos e 02 (duas) para os suplentes;

- IV. no caso de tese, o discente deverá apresentar 07 (sete) cópias da mesma, sendo 05 (cinco) para os membros efetivos e 02 (duas) para os suplentes;
- V. o discente deverá apresentar documentos complementares que atendam Resolução específica do colegiado.

Art. 47. Em relação ao formato das defesas de dissertação e tese

- I. A defesa de dissertação será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do curso, constituída de 03 (três) membros efetivos portadores do Grau de Doutor, sendo um deles o orientador, o segundo um docente do Curso, e o terceiro, de preferência, de outro Programa de Pós-Graduação da UFMG ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES).
- II. A defesa de tese será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do curso, constituída de 05 (cinco) membros efetivos, sendo um deles o orientador e no mínimo outros dois, obrigatoriamente, externos à UFMG.
- III. O Colegiado do Curso poderá indicar outro docente para substituir o orientador na sessão de defesa, mediante justificativa de impossibilidade de comparecimento deste.
- IV. Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no item anterior.
- V. A defesa de dissertação ou tese compreenderá a apresentação do trabalho e a arguição pela Comissão Examinadora e deverá atender resolução específica do Colegiado do curso.
- VI. é vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a defesa de dissertação ou tese;
- VII. terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para dar o parecer final;
- VIII. será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora;
- IX. não se admite o sistema de "aprovação condicional" ou procedimentos similares;
- X. o parecer final da Comissão Examinadora será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará a ata de defesa de dissertação ou tese que, após assinada por todos os membros da Comissão, será imediatamente registrada na Secretaria do curso;
- XI. no caso de insucesso da defesa de dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses;

Parágrafo único - A defesa far-se-á perante a mesma Comissão Examinadora, respeitando-se todos os prazos e normas específicos para a defesa de dissertação ou tese, prevista neste Regulamento. Serão aceitas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em inglês, conforme Resolução específica do Programa.

Art. 48. Roteiro Pós-Defesa de Dissertação ou Tese

- I. O discente terá no máximo 60 (sessenta) dias de prazo após a defesa, para entregar, à Secretaria do curso, o material abaixo relacionado:
- II. duas vias da versão definitiva da dissertação ou tese, encadernada, contendo as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora e conforme as "Normas Gerais de Impressão e Redação de Trabalhos Técnico-Científicos";
- III. cópia do diploma de graduação, frente e verso;
- IV. cópia da carteira de identidade;
- V. cópia do passaporte (para discentes estrangeiros);
- VI. cópia da certidão de nascimento (para solteiros) ou cópia da certidão de casamento (para casados);
- VII. versão final no formato PDF em meio digital;
- VIII. termo de autorização para disponibilização da dissertação ou tese na biblioteca
- IX. digital,
- X. informações relativas ao cadastro de trabalho de conclusão junto à CAPES em
- XI. meio digital.

TÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 49. Para obter o Diploma de Mestre, o estudante deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos;

- I. completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. ser aprovado na Defesa de Dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;
- III. ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução pertinente;
- IV. apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 50. Para obter o Diploma de Doutor, o estudante deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 04 (quatro) anos;

- I. completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- II. ser aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos bem como sua capacidade crítica;
- III. ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução pertinente
- IV. ser aprovado na Defesa de Tese, resultante de planejamento e realização
- V. de pesquisa necessariamente original;

VI. apresentar ao Colegiado de Curso no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 51. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a alteração dos prazos mínimos e máximos para obtenção do Grau de Mestre e Doutor.

Art. 52.-São condições para a expedição do diploma de Mestre e Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares; II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso de:

a) histórico escolar do conculinte;

b) comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou tese em versão eletrônica; acompanhadas de Formulário; de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de 01 (um) exemplar da dissertação ou tese em versão eletrônica; comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária;

Art. 53. No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do curso, deverão constar os dados completos sobre a vida acadêmica do estudante.

Parágrafo único - O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação, registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

TÍTULO X DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 54. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 55. As atividades discentes de capacitação para docência serão previstas em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

TÍTULO XI DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 56. A UFMG poderá reconhecer diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos

por instituições estrangeiras desde que as dissertações ou teses sejam de autoria individual e em conformidade com a legislação pertinente em especial em conformidade com a Resolução específica do CEPE. Os diplomas reconhecidos serão registrados no DRCA e terão validade nacional.

Art. 57. Compete à CPG a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de diplomas.

TITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O Programa de Pós-Graduação manterá constante integração com cursos de Graduação oferecidos pela Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, contribuindo para melhoria do ensino e incentivo à pesquisa, por meio do envolvimento dos docentes com atividades, tais como oferta de disciplinas da graduação; supervisão de atividades de capacitação para a docência; orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e/ou orientação de projetos de iniciação científica.

Art. 58. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado.

Art. 59. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso, observadas integralmente as Normas Gerais de Pós-Graduação – NGPG.

